



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 84/2023

Dispensa de Licitação/Processo de contratação direta nº 52/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **ELITE COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.671/0001-75, com sede na Av. 21 de abril, nº 644, Centro, município de Ijuí –RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. ElinaCassal Costa, brasileira, inscrita no CI RG 8018288144, inscrita no CPF sob nº 330.656.670-53, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria-RS, contrato de prestação de serviço de revisão de veículo com fornecimento de peças.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. IV, alínea “a”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

I - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mão de obra para a revisão (garantia) do veículo ônibus, marca MPolo/Volare, modelo V8 4X4, ano 2022/2022, Placas JBG5C91, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

		Unid.	Qtd	Descto (%)	Preço Unitário		
1	OLEO MOBIL MOTOR MX ESP 15W40 LT	LT	10,50	0,0000	40,00		420,00
2	LUBRAX GL 5 SAE 85W140 LT	LT	9,00	0,0000	46,00		414,00
3	FILTRO DE AR PRINCIPAL ORIGINAL	UN	1,00	0,0000	205,00		205,00
4	FILTRO DE AR SECUNDARIO ORIGINAL	UN	1,00	0,0000	145,00		145,00
5	ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE CUMMINS.	UN	1,00	0,0000	205,00		205,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	1,00	0,0000	370,00		370,00
7	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA	UN	1,00	0,0000	235,00		235,00
8	FILTRO DIREÇÃO HIDRÁULICA	UN	1,00	0,0000	32,00		32,00
9	MATERIAL DE LIMPEZA/LUBRIFICAÇÃO	UN	1,00	0,0000	90,00		90,00
10	LIMPA PARA BRISA EM PASTILHA 5G	UN	1,00	0,0000	15,00		15,00
11	ABRACADEIRA PLASTICA 200X5MM/280X5MM.	UN	10,00	0,0000	2,50		25,00
12	ÓLEO P/ CAIXA SAE 80W90	BL	4,50	0,0000	46,00		207,00
13	BUCHA PONTA ESTAB. DIANT. TRAS.	PC	4,00	0,0000	23,00		92,00
14	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR TRASEIRO 32MM	PC	4,00	0,0000	36,00		144,00
15	SICAFLEX	UN	3,00	0,0000	75,00		225,00
16	FLEXIVEL COMPRESSOR.	CJ	1,00	0,0000	550,00		550,00
17	SILICONE ALTA TEMPERATURA.	UN	2,00	0,0000	95,00		190,00
18	KIT REVISÃO	UN	1,00	0,0000	700,00		700,00
19	BUCHA BARRA ESTABIL TRASEIRA	PC	4,00	0,0000	45,00		180,00
20	BUCHA AMORTECEDOR DIANT.	UN	4,00	0,0000	50,00		200,00
21	LANTERNA LATERAL	UN	1,00	0,0000	70,00		70,00
22	ABRACADEIRA	UN	1,00	0,0000	190,00		190,00
23	AMORTECEDOR DIREÇÃO VOLARE 4X4 BARRA TORTA	KIT	1,00	0,0000	1.845,00		1.845,00
24	DIAGNOSE	UN	1,00	0,0000	450,00		450,00
25	MÃO DE OBRA - SERVIÇO MECÂNICA	UN	1,00	0,0000	500,00		500,00
26	BALANCEAMENTO E GEOMETRIA	UN	1,00	0,0000	550,00		550,00
					Total do Fornecedor:		8.249,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, sendo o prazo de execução de 15 dias a contar da assinatura.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância total de R\$ 8.249,00 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais).

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço/objeto.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 044/2023:

07.02.2.703.3.3.90.30 (373)

07.02.2.703.3.3.90.39 (377)

V) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento das peças solicitadas e a prestação dos serviços elencados deverão ser feitos conforme a indicação da contratada, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato. A prestação do serviço e fornecimento de peças se dará na sede da contratada.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado deverá promover imediatamente, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento dos itens se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e conseqüentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência da quantidade e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

- a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;
- b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a consequente aceitação.

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

IX) DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Inera**

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

X) DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI) DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Genom Cristiano Machado Batista e Rudimar Portela Ribeiro, nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

XIV- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

XV – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

XVI- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

XVIII - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Ingra, 05 de junho de 2023.

CONTRATADA
ELITE COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Genom Cristiano Machado Batista
Fiscal

Rudimar Portela Ribeiro
Fiscal